



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

LEI Nº 400/99

De 25 de Maio de 1999.

**CRIA O FUNDO DE AVAL DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Bonito de Santa Fé, de natureza financeira, vinculado às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e Ação Social e Educação e Cultura, Desporto e Lazer, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Bonito de Santa Fé e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de Abertura de Crédito Especial e/ou suplementação orçamentária, conforme Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta da Garantia prestada em seu nome, estipuladas em 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do Artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

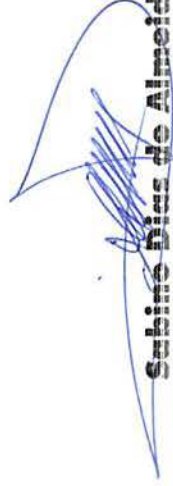
Art. 5º - O convênio de que trata o §3º do Art. º, estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no §2º do Art. precedente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, em 25 de Maio
de 1.999


Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av Epitácio Pessoa, 228 - Centro

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 400/99

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados a inclusão do Município, no Fundo de Aval em Convênio com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., de acordo com as seguintes classificações:

0900 – Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Urbano e Ação Social.	
15 – Assistência e Previdência	
83 – Programa de Integração Social	
486 – Assistência Social Geral	
2033 – Programa Fundo de Aval do Município	
3214 – Contribuição a Fundos.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 20.000,00

§ 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a Dotação Orçamentária.

1000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	
13 – Saneamento	
77 – Proteção ao Meio Ambiente	
456 – Controle da Poluição	
1024 – Proteção das Nascentes dos Cursos d'água	
4110 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 20.000,00